



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Mobilidade Urbana
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SMU	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Fernanda Meireles Baumgratz • Secretária • Ordenador de Despesas	• Conselho Municipal de Transporte e Trânsito • Assessoria Técnica • Assessoria Jurídica Local • Supervisão de Apoio à Execução Instrumental • Subsecretarias: - Transporte - Trânsito • Departamentos: - Gestão de Dados e Sistemas - Gestão e Operação do Transporte Coletivo Urbano - Regulação do Transporte e Terminais - Fiscalização Viária - Planejamento Viário - Operação do Tráfego
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.953 de 1º de janeiro de 2025 • Decreto nº 17.543 de 19 de novembro de 2025		

• **Atribuições:**

I - planejar e executar as políticas de mobilidade urbana;

II - gerir e fiscalizar a prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros;

III - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

IV - participar no equacionamento das questões relativas ao uso e ocupação do solo;

V - desenvolver ações que garantam a melhoria na mobilidade urbana.

VI - administrar a política tarifária dos transportes públicos;

VII - criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para as pessoas com deficiência;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Transportes;

IX - integrar como titular o Gabinete Executivo Intersetorial de Infraestrutura Urbana;

X - integrar por suporte técnico-administrativo o Conselho de Política Pública, no caso, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;

XI - participar do processo de planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes da cidade, pertinentes ao desenvolvimento urbano e econômico, incluindo a revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU;

XII - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade.